



SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
AUTENT0050091T60Y9BMCDGQLY29. Valor do
ato: R\$ 5,80. Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br/ouabao> ou acesse o
QR Code:

Wanderlene L. E. Lunguizze
Titular



DECRETO MUNICIPAL N.º 597, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.



Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas pelas **INUNDAÇÕES – COBRADE n.º 1.2.1.0.0, do Rio Juruá, conforme IN/MI 36/2020.**

O Exmo. Senhor João Medeiros Campelo, Prefeito do Município de Itamarati, localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que a inundação do Rio Juruá, que margeia a maioria das comunidades ribeirinhas do Município e a elevação das águas nas ruas baixas do Município de Itamarati, vem crescendo alarmantemente e assim colocando as famílias atingidas em situações emergenciais, podendo o fenômeno durar até 90 (noventa) dias;

II - Que em decorrência dos seguintes fatos relatados, ocorreram vários danos, sendo que mais de 943 famílias, têm suas residências afetadas diretamente pela elevação do nível da água do Rio Juruá, onde 4.715 pessoas entre as idades de 0 a 85 anos, sofrem com a enchente, dentre quais várias tiveram que se deslocar para outras moradias, por ficarem ameaçadas por animais selvagens, aquáticos e peçonhentos;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – COBRADE N.º 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 36/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Municipal de Defesa Civil.



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

CONFERE COM
O ORIGINAL

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
AUTENT005009MLCQ2E2I8RLK2K29, Valor do
ato: R\$ 5,80, Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do
QR Code:



Wanderlene L. F. Lungareze
Titular

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

PUBLICADO

Nos termos do Art 5º-DOMI

Data: 23/02/2021

ENCARREGADO